



Associação Moçambicana para Defesa das Minorias Sexuais¹

COMUNICADO DE IMPRENSA

CI02AL-032011

Durante o recente processo de Revisão Periódica da situação mundial dos Direitos Humanos, levado a cabo pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, este ano, várias questões foram colocadas ao Governo da República de Moçambique, incluindo algumas relativas à orientação sexual. O Governo de Moçambique deu a resposta que achou mais apropriada a essas questões e, no final do processo, do total de mais de centena e meia de recomendações feitas pelos Estados-membro do Conselho, rejeitou dez, incluindo todas as que diziam respeito à orientação sexual.

Na comunicação social em Moçambique foram publicados artigos e notícias sobre essa matéria, com uma variedade de títulos e conteúdos, nem sempre totalmente esclarecedores dos debates em Genebra e da realidade no terreno em Moçambique. Só como ilustração, estes são alguns dos títulos publicados: *“Espanha pede nas Nações Unidas, em Genebra Legalização em Moçambique de relações entre adultos do mesmo sexo”* (Canal de Moçambique-02/02/2011) e *“Moçambique não aceita recomendações para alargar direitos dos homossexuais”* (O País – 09/02/2011). Nem sempre ficou claro o que realmente se disse em Genebra, o que está a acontecer em Moçambique em relação ao registo da Associação LAMBDA, se a homossexualidade é crime ou é ilegal em Moçambique e o que se quer dizer realmente quando se fala de direitos dos homossexuais.

Assim, a Associação LAMBDA (em formação) acha pertinente vir a público esclarecer alguns assuntos e apresentar alguns factos referentes a esta discussão.

¹ Em formação

1. Sobre a Revisão Periódica

O Mecanismo de Revisão Periódica, ou simplesmente Revisão Periódica, é um mecanismo criado pelo Conselho dos Direitos Humanos da ONU em 18 de Junho de 2007 para avaliar os 192 países membros da ONU no progresso em relação aos Direitos Humanos. Este processo tem lugar de 4 em 4 anos e consiste na apresentação de um relatório elaborado pelo Governo de cada país, seguindo-se um diálogo interativo entre a delegação do Governo, que apresenta o relatório, e os representantes dos países membros.

Além do relatório compilado pelos Governos, outros actores são convidados a submeter os seus “relatórios-sombra”. Foi assim que foram submetidos 8 Relatórios-Sombra², dos quais 1 da Sociedade Civil Moçambicana, representada por uma plataforma³ de 25 organizações.

No referido Relatório-Sombra das 25 organizações da sociedade civil moçambicana⁴, estas recomendam ao Governo “garantir a liberdade de associação e manifestação (art.51 e 52 da Constituição) e [...] que as autoridades agilizem o processo de legalização da LAMBDA (Associação Moçambicana de Defesa das Minorias Sexuais), cujo reconhecimento legal é recusado desde 2008” (pág. 3 sessão D, alínea 1).

O JS2⁵ recomenda ao Governo que adapte a sua legislação aos seus compromissos com o princípio da igualdade plasmados da Constituição da República e respeito pelos Direitos Humanos, revogando leis coloniais que criminalizam actos sexuais entre adultos, fazendo menção aos artigos 70 e 71 do Código Penal de 1886. Mais adiante, solicita que o Governo permita o registo de organizações que

² AI (Amnesty International), ECLJ (European Centre for Law and Justice), ECPAT (Child Prostitution, Pornography, and Trafficking), GIEACPC (Global Initiative to End Corporal Punishment), IIMA (Istituto Internazionale Maria Ausiliatrice), JS1 (Joint Submission 1), JS2 (Joint Submission 2) e LAMBDA (Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais – em formação).

³ Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) Associação de Defesa do Consumidor (DECON) Associação Mulher Género e Desenvolvimento (MUGEDE), Comissão Arquidiocesana Justiça e Paz – Maputo e Chimoio, Associação Moçambicana para Promoção da Cidadania (AMOPROC), Associação de Defesa dos Direitos da Criança (ADDC), Trocaire, Rede Criança, Associação dos Médicos Tradicionais (AMETRAMO), KULIMA – Organismo para o Desenvolvimento Sócio-Económico Integrado, Justa Paz (Fair Peace), Justiça Ambiental (JÁ) Fórum da Terceira Idade (FTI), Associação das Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ) Movimento Cívico de Solidariedade e Apoio ao Desenvolvimento da Zambézia (MOCIZA), Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuário do Sector Familiar (ADAPSF), Associação Agro-pecuária de Ngolhosa (AAPN), KUKUMBI – Organização de Desenvolvimento Rural, Associação Mulher, MULEID - Lei e Desenvolvimento, Centro de Integridade Pública (CIP), Fórum Mulher, LAMBDA – Associação para Defesa das Minorias Sexuais (em formação), Pathfinder International e Associação para o Desenvolvimento da Família (AMODEFA)

⁴ Documento em: http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session10/MZ/JS2_JointSubmission2_eng.pdf

⁵ Relatório conjunto pelas organizações: Pan Africa ILGA, ILGA, ARC Internacional e IGLHRC: http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session10/MZ/JS1_JointSubmission1_eng.pdf

trabalham sobre as questões de orientação sexual e identidade de género de acordo com a Declaração de Defensores de Direitos Humanos da ONU.

O Canadá recomenda ao Governo que o registo de organizações não-governamentais seja processado de forma objectiva e em conformidade com os princípios da não-discriminação e que os pedidos pendentes sejam imediatamente revistos em conformidade com esses princípios (A/HRC/WG.6/10/L.14, page.19, n.º 89,67). Esta recomendação foi aceite.

A Eslovénia questiona quando Moçambique irá incorporar o princípio da não-discriminação em razão da orientação sexual, incluindo em seu Código Penal (A/HRC/WG.6/10/L.14, secção B, pág. 7, alínea 38)

A Holanda elogia o Governo de Moçambique pela inclusão da não-discriminação baseada na orientação sexual na recente Lei do Trabalho, mas mostra-se preocupada com o Código Penal que criminaliza a homossexualidade (A/HRC/WG.6/10/L.14, secção B, página 10, alínea 69). Assim, a Holanda recomenda ao Governo que revogue as sanções criminais contra a actividade sexual consentida entre adultos (A/HRC/WG.6/10/L.14, página 22 alínea 91.5) e que assegure o direito da liberdade de associação e permita o registo de ONGs que trabalham sobre as questões da orientação sexual e identidade de género (A/HRC/WG.6/10/L.14, página 22 alínea 91.8). Ambas as recomendações não foram aceites.

A França recomenda que o Governo revogue leis que criminalizem a relação sexual consentida entre adultos do mesmo sexo e que garanta o pleno direito de associação incluindo de organizações que trabalham na questão da orientação sexual (A/HRC/WG.6/10/L.14, Pág. 22 alínea 91.4). O Governo não aceitou a recomendação.

A Espanha recomenda a emenda dos artigos 70 e 71 do Código Penal com o objectivo de não criminalizar as relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo; bem como assegurar o direito de associação dos LGBTI⁶ e facilitar o registo e as actividades das organizações especializadas nos assuntos da orientação sexual e identidade de género (A/HRC/WG.6/10/L.14, Pág. 23 alínea 91.6). O Governo não aceitou a recomendação.

Em resposta às preocupações levantadas, o Governo Moçambicano, representado pela Ministra da Justiça, a Dra. Benvinda Levi, respondeu nos seguintes termos e que passamos a citar⁷:

“[...] uma questão que foi colocada por vários países, e que é uma questão bastante sensível, tem haver com a questão da orientação sexual. Como todos países, Moçambique tem uma Constituição da República e essa constituição prescreve o princípio da não-discriminação. Leio o artigo 35 da nossa Constituição que diz o seguinte: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos, estão sujeitos aos mesmos deveres independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão

⁶ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersex

⁷ Transcrição do pronunciamento da Senhora Ministra da Justiça pode ser vista em: <rtsp://webcast.un.org/ondemand/conferences/unhrc/upr/10th/hrc110201pm1-orig.rm?start=02:40:54&end=03:00:34>

ou opção política”. Se formos a ler este artigo vemos que a Lei-Mãe não faz aqui qualquer referência à orientação sexual, portanto, há aqui um posicionamento do nosso estado relativamente àquilo que são considerados direitos. [...]. No nosso país, como em todos países do mundo, temos pessoas que têm uma orientação sexual diferente, mas também somos confrontados com aquilo que são os hábitos culturais e religiosos do país e que estão muito enraizados e que levam muito tempo a consolidar e a definir a cultura do país. As questões da orientação sexual são questões muito recentes e que nós estamos a nos confrontar agora, portanto é uma questão nova e que vai levar à mudança de alguns hábitos no nosso país. Dizer também que a homossexualidade não é sancionada em Moçambique, de tal maneira que as pessoas que têm uma orientação sexual diferente não são penalizadas por esse facto, estão aqui certamente muitos juristas e sabem que o princípio em Direito Penal, que é o princípio da tipicidade, e a Lei Penal não define a homossexualidade como crime, portanto ninguém pode ser sancionado pela prática da homossexualidade. Relativamente às associações dizer que também nada obsta a criação de associações e nós não temos qualquer objecção, proibição ou aceitação no plano [...] quanto à esta questão achando que ela se remete ao plano subjectivo de cada cidadão.”

2. Sobre a (i)legalidade da homossexualidade em Moçambique

De facto, conforme as palavras da Senhora Ministra, não há nenhuma lei em Moçambique que criminalize a homossexualidade, isto é, nenhum instrumento legal faz menção clara à homossexualidade. No entanto, o Código Penal vigente, datado de 1886, quando Moçambique ainda era colónia portuguesa, e revisto em 1954, nos seu artigo 71, nr. 4, prescreve medidas de segurança⁸ “aos que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra natureza”. Embora seja verdade que desde a independência este artigo nunca tenha sido usado para penalizar actos homossexuais, o facto é que na sua origem e na revisão de 1954, o seu objectivo sempre foi o de sancionar, entre outras, as pessoas com práticas homossexuais.

A preocupação da LAMBDA é que não há nada que impeça um procurador ou juiz de usar o nr. 4 do artigo 71 para impôr medidas de segurança a pessoas que pratiquem actos homossexuais, como aliás tem sido feito, recentemente, em outros países com leis semelhantes. Nesta perspectiva, é compreensível a preocupação dos países membros do Conselho dos Direitos Humanos e que tenham pedido que o nr. 4 do artigo 71 seja retirado ou emendado para ficar claro que nada no Código Penal efectivamente penaliza ou sanciona actos homossexuais consentidos entre adultos.

A LAMBDA congratula-se com o facto de, pela primeira vez, um membro do Governo de Moçambique ter vindo a público afirmar categorica e inequivocamente que a homossexualidade não constitui crime no nosso país. Contudo, como não cabe ao Executivo a interpretação das leis, a LAMBDA ficaria muito mais satisfeita se tal pronunciamento tivesse partido do Procurador-Geral da República ou estivesse contida num acórdão do Tribunal Supremo ou do Conselho Constitucional.

⁸ De acordo com o artigo de 70 do Código Penal, são medidas de segurança: 1º - O internamento em manicómio criminal; 2º - O internamento em casa de trabalho ou em colónia agrícola; 3º - A liberdade vigiada; 4º - A caução de boa-conduta; 5º - A interdição do exercício de profissão

Do nosso ponto de vista, a melhor forma de acautelar o cidadão de problemas futuros relacionados a esta questão é remover o nr. 4 do artigo 71 ou reformulá-lo de forma a não deixar dúvidas em relação ao seu conteúdo e aplicabilidade.

3. Sobre o processo de registo da Associação LAMBDA

No dia 30 de Janeiro de 2008, deu entrada na Conservatória do registo das entidades legais o processo de legalização da LAMBDA, processo este que preencheu todos os requisitos legais para a constituição de uma associação.

Volvidos 15 dias, os membros fundadores da LAMBDA foram informados que, apesar do parecer favorável dos juristas da Conservatória, o então conservador entendia que o objecto da associação feria a moral vigente, pelo que entendeu remeter o processo para o Ministério da Justiça para decisão final.

A 1 de Agosto de 2008, mais de seis meses após ter remetido o pedido de legalização, devido ao silêncio do Ministério da Justiça sobre o assunto, os membros fundadores da LAMBDA remeteram à Ministra da Justiça um recurso hierárquico com intuito de ver reposta a legalidade no caso em apreço. Deste recurso hierárquico também não houve resposta.

Em Março de 2009, numa audiência com a Ministra da Justiça, esta propôs que um dos artigos dos estatutos da LAMBDA, no que se refere ao objecto da associação, fosse alterado. A proposta foi acolhida pela LAMBDA, que diplomaticamente alterou o referido artigo, embora o articulado original em nada ferisse a lei. Apesar deste gesto de boa vontade, o Ministério da Justiça continuou a não dar resposta ao assunto.

Em Fevereiro de 2010, a LAMBDA reuniu-se com o Vice-Ministro da Justiça, que afirmou não ver impedimento legal para o reconhecimento da LAMBDA, tendo proposto que a LAMBDA remetesse uma exposição narrando os factos e arguindo o direito aplicável. A referida exposição deu entrada no Ministério da Justiça no dia 8 de Março do mesmo ano e ainda não tem resposta.

Passam mais de 3 anos desde que um grupo de cidadãos remeteu ao Estado Moçambicano um pedido de constituição de associação, direito constitucionalmente consagrado pelo artigo 52 da Constituição da República de Moçambique a todos os cidadãos sem distinção de nenhuma espécie, e até hoje tal pedido não tem resposta, nem positiva, nem negativa.

Porque a omissão da administração pública configura indeferimento tácito, nos termos do artigo 59 do decreto 30/2001 de 15 de Outubro de 2001, os membros fundadores da LAMBDA só podem concluir que o seu pedido foi efectivamente recusado e o seu direito constitucional de liberdade de associação violado.

4. Sobre os Direitos dos Homossexuais

A LAMBDA gostaria de reiterar que quando se fala dos direitos dos homossexuais não se está a falar de direitos diferentes ou mais extensos do que os direitos que são garantidos a todos aos cidadãos moçambicanos pela Constituição e demais legislação. O artigo 35 da Constituição da República

determina a igualdade de todos perante a lei e, tratando-se de uma norma-princípio, articulada de forma exemplificativa, não se esgota em si mesma, devendo ser entendida como abrangendo todas as situações passíveis de despoletar situações discriminatórias.

Ademais, de acordo com o artigo 43 da CRM, os direitos fundamentais constantes da Lei-Mãe devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal do Direitos Humanos. Esta carta universal prescreve no seu artigo 1 que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e em Direitos, afirmando, em seguida, no artigo 2, que todos os seres humanos podem invocar os direitos constantes na declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo (...) ou de *qualquer outra situação*.

As Nações Unidas, na sua jurisprudência referente aos Direitos Humanos, são claras que a proibição da discriminação contida nos tratados de direitos humanos inclui a proibição da discriminação com base na orientação sexual. As Nações Unidas especificam ainda que a proibição da discriminação com base no sexo, presente na nossa Constituição, deve ser interpretada como incluindo a proibição da discriminação com base na orientação sexual.

É nesta base que a LAMBDA advoga que todos os direitos constitucionais dos cidadãos homossexuais, incluindo a protecção contra a discriminação com base na sua orientação sexual, sejam claramente expressos nas leis e nas políticas públicas.

5. Afinal, o que a LAMBDA quer?

- a. Que o seu pedido de registo, que está no Ministério da Justiça há mais de 3 anos, seja deferido, de acordo com o nosso direito constitucional de liberdade de associação e com as palavras da Ministra da Justiça, que afirmou claramente em Genebra “não existir nenhum impedimento nem para constituir associação, nem para trabalharmos sobre a questão da orientação sexual”;
- b. A revisão do nr. 4 do artigo 71 do Código Penal, de modo a ficar claro que os actos homossexuais consensuais entre adultos não são puníveis, nem sancionáveis em Moçambique. O actual processo da revisão do código penal é uma oportunidade excelente para tal.
- c. Que no actual processo de revisão da Constituição da República se inclua no que é o actual artigo 35 a orientação sexual como uma das categorias em relação as quais é proibido discriminar, tal como já acontece na Lei do Trabalho.

Em suma: o que a LAMBDA pede ao Estado, neste momento, resume-se a uma assinatura, à remoção de um número de um artigo do Código Penal e à inclusão de duas palavras na Constituição da República.

Para mais informações, contacte:

Francelino Zeúte
comunicações@lambda.org.mz
+258 21 41 62 66
Rua Tomas Ribeiro nr. 2, Coop,
Maputo – Moçambique

Danilo da Silva
[danilodasilva@lambda.org.mz](mailto:danielodasilva@lambda.org.mz)
+258 21 41 62 66
Rua Tomas Ribeiro nr. 2, Coop,
Maputo – Moçambique

Subscreva e receba as nossas notificações em:

http://www.lambda.org.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=265&Itemid=101

Siga-nos no FACEBOOK: <https://www.facebook.com/pages/LambdaMozi/156940471011329?ref=ts>